



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

IGF - INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

Ex.mo Senhor Diretor Operacional

Dr. Alexandre Amado

Rua Angelina Vidal, 41

1199-005 LISBOA

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

2017,SCCI,S,32,3044

09-10-2017

Assunto: Pronúncia ao contraditório do projeto de relatório de Óbidos

Ex. mos Senhores,

Tendo o Município de Óbidos sido notificado do Projeto de Relatório a emitir pela IGF no âmbito da auditoria enquadrada no Projeto “Controlo do endividamento e da situação financeira da Administração Local Autárquica”, abrangendo o controlo do regime consagrado na LCPA neste Município e referente ao período que medeia entre Setembro de 2013 e Dezembro de 2015,

Vem expor a V.^ª Ex.as o seguinte:

Previamente à pronúncia sobre o mérito da proposta, referir que é nosso entendimento que, em termos globais, o projeto de decisão espelha os vários assuntos abordados no decorrer da auditoria, no âmbito dos quais os serviços da Câmara Municipal foram apresentando a informação julgada adequada às questões levantadas, esclarecendo os digníssimos Auditores, a quem teremos de deixar uma palavra de agradecimento pela forma, sempre construtiva, como abordaram este projeto.

Aliás, tratando-se de auditoria que avalia a implementação de um regime legal inovador em Portugal, com cerca de um ano de publicação em Diário da República e uma enorme dificuldade de aplicabilidade prática nas administrações públicas em geral, os serviços do Município puderam partilhar dúvidas e encontrar entendimentos que muito vieram beneficiar a gestão municipal.

O Município de Óbidos, após a publicação do novo regime legal que resultou da LCPA, desde logo procurou adequar a sua estrutura organizacional a esta nova regulamentação, tendo alterado procedimentos internos nos fluxos da despesa, não iniciando nenhum processo sem que previamente se afira informalmente se existe FD para o efeito, o que acontece até à presente data.

Embora não resulte do projeto de relatório matéria para a existência de responsabilidades financeiras sancionatórias aos responsáveis no âmbito da LCPA, há, no entanto, dois pontos (2.2.3 e 2.3.1.2) nos factos articulados nas Conclusões e Recomendações que podem levar a uma interpretação desvirtuada. Estes pontos têm reflexos nas Conclusões e Recomendações do ponto 3.1 - C4, pelo que se entende que, nesta matéria, poderá o projeto ser reanalisado e, se assim entenderem, procederem a um eventual ajustamento.

Em concreto:



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

2.2. EVOLUÇÃO DOS FD, COMPROMISSOS E PA (OUTUBRO/2013 A DEZEMBRO 2015)

2.2.3 - (assunção, nalguns períodos, de compromissos sem FD de valor materialmente relevante)

De acordo com os cálculos da IGF, foram apurados 749 m€ de 2014 e 1,9 M€ de compromissos sem FD. Sucede que estes cálculos não são obtidos linearmente pela aplicação informática e em momento algum consta este valor no formulário que é reportado via SIAL. Tal como se refere no projeto de decisão, os serviços não tinham noção de que estavam com o procedimento adoptado a incorrer em algum tipo de infracção, uma vez que as contas correntes de FD, supostamente o guia orientador, em nada reflecte esse valor.

Com referência a este ponto, faz sentido ter ainda em consideração os dados que constam na conta corrente do final desses dois anos e que correspondem em 31 de Dezembro de 2014 ao valor de **356 m€** e em 31 de Dezembro de 2015 a **58 m€** (obtidos à custa dos estornos realizados no decorrer do mês de Dezembro, cujo FD inicial era negativo em 132 m€). O facto de se ter finalizado o ano com FD positivos significa que eventuais compromissos efetuados em excesso no decorrer do ano acabaram por ser ajustados no final do ano económico, o que, no nosso entendimento, atenua o entendimento da assunção de compromissos sem FD de valor materialmente relevante.

2.3. ANÁLISE DA TENDÊNCIA DE (IN)CUMPRIMENTO DA LCPA (2013/2015)

2.3.1.2 - (razoabilidade do valor total das receitas com impacto nos FD dos reportes de dezembro 2013/2015 face ao respetivo potencial máximo no final daquele exercício e receita total disponível atendendo à execução orçamental)

A IGF refere que o MO empolou as receitas relevantes para o apuramento de FD, mas o valor a considerar no cálculo dos FD resulta de uma fórmula que decorre do regime jurídico consagrado na LCPA, com base nos itens indicados no ponto 1.1.3.1. do Anexo. Ou seja, não é um valor que seja possível aumentar em função das necessidades, como tal, parece-nos mais adequado fazer referência ao risco que se pode vir a correr ao calcular a receita com base nos pressupostos que a LCPA define, nomeadamente quando a receita efetiva de n é inferior comparativamente com a receita do ano anterior. A título de exemplo, no Município a Receita Efetiva Própria diminuiu significativamente de 2014 para 2015, tendo sido respectivamente de 13.107.171,26 euros e 8.337.034,61 euros, ou seja, de facto houve uma redução significativa da receita em 2015, com impacto na Previsão Receita Efetiva Própria que se revelou bem superior à sua execução.

Em face do supra exposto, remete-se a V.^ª Ex.a a pronúncia do Município de Óbidos sobre as Conclusões e Recomendações apresentadas no Projeto de Relatório, para que possam ser consideradas em decisão final, caso seja esse o V/ entendimento.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal